



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO  
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR  
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**

RESOLUÇÃO Nº 081/2012.

**EMENTA:** Define normas para concessão de Auxílio Recepção/hospedagem de discentes de graduação provenientes dos programas de cooperação internacional.

O Presidente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da Universidade Federal Rural de Pernambuco, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no Parágrafo 6º do Art. 15 do Estatuto desta Universidade e considerando os termos da Decisão Nº 023/2012 da Câmara de Ensino de Graduação deste Conselho, em sua I Reunião Ordinária, realizada no dia 16 de abril de 2012, exarada no Processo UFRPE Nº 23082.001813/2012,

Considerando, que os programas de cooperação internacional da Universidade Federal Rural de Pernambuco (UFRPE), que além de promover a ida dos estudantes da UFRPE para instituições internacionais de ensino e pesquisa com financiamento Capes/CNPq, promove a vinda de alunos estrangeiros para realização de intercâmbio em nossa Universidade,

**R E S O L V E:**

Art. 1º - Definir, em sua área de competência, as normas para concessão de Auxílio Recepção/hospedagem de discentes de graduação, provenientes dos programas de cooperação internacional, como forma de estimular maior interação linguística e cultural entre alunos anfitriões e hóspedes, conforme consta no Processo acima mencionado.

Art. 2º - Para concorrer ao Apoio Recepção/hospedagem, o candidato a anfitrião, deverá estar regularmente matriculado em um dos cursos de graduação da UFRPE.

§ 1º - O aluno anfitrião da UFRPE, terá direito ao Auxílio Recepção/hospedagem, durante a estadia do aluno hóspede devidamente matriculado nesta I-FES.

§ 2º - O Auxílio Recepção/hospedagem, será suspenso a qualquer momento após processo de reavaliação que comprove infração as normas desta resolução.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO  
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR  
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**

**(CONTINUAÇÃO DA RESOLUÇÃO Nº 081/2012 DO CEPE).**

Art. 3º - A seleção dos candidatos ao Programa Auxílio recepção/hospedagem seguirá critérios estabelecidos nas normas complementares desta Resolução.

Art. 4º O valor mensal do Auxílio Recepção/hospedagem a ser pago ao aluno anfitrião, corresponderá ao valor da bolsa de Apoio Acadêmico informado pela Pró-Reitoria de Gestão Estudantil (PROGEST), tendo como meta, apoiar financeiramente o aluno anfitrião para custear a manutenção do imóvel.

Parágrafo Único – Caberá ao Assessor de Cooperação Internacional elaborar e enviar à PROGEST as demandas, sempre que necessário, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

Art. 5º - Nas Unidades Acadêmicas de Garanhuns e de Serra Talhada, compete aos Setores Administrativos nomeados pela PROGEST, a seleção, acompanhamento e permanência dos alunos anfitriões no Programa.

Art. 6º - A concessão do Auxílio Recepção/hospedagem, fica condicionada à disponibilidade orçamentária e financeira da UFRPE.

Art. 7º - Os casos omissos e excepcionais, deverão ser apreciados pela Pró-Reitoria de Gestão Estudantil – PROGEST e Assessoria de Cooperação Internacional - ACI.

Art. 8º - Revogam-se às disposições em contrário.

SALA DOS CONSELHOS DA UFRPE, em 19 de abril de 2012.

**PROF. VALMAR CORRÊA DE ANDRADE**  
= PRESIDENTE =

(ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 081/2012 DO CEPE).

**NORMAS COMPLEMENTARES DA RESOLUÇÃO**

Art. 1º – Área mínima disponível para cada hóspede na residência:

Cada anfitrião poderá receber até 2 (dois) hóspedes, desde que a residência comporte estrutura adequada para atender as normas do programa.

Art. 2º – Número máximo de hóspedes por residência:

O anfitrião selecionado com o auxílio recepção/hospedagem, deverá ofertar uma residência com quarto individual para o hóspede de, no mínimo, 8 m<sup>2</sup> com cama e armário. Quando a hospedagem for para 2 (dois) estudantes, o tamanho mínimo do quarto deverá ser de 10 m<sup>2</sup>.

Art. 3º - Valor do Auxílio Recepção/hospedagem pago ao anfitrião pela UFRPE:

O Auxílio Recepção/hospedagem, será pago mensalmente, de acordo com o número de intercambistas hospedados pelo estudante anfitrião em sua residência.

Art. 4º - São direitos do hóspede:

- a) ser bem acolhido e recepcionado na residência;
- b) estar em ambiente seguro e agradável, que possibilite o desenvolvimento de laços de amizade entre o estudante e sua família;
- c) receber orientações quanto à cultura local;
- d) solicitar da PROGEST a possibilidade de mudança de residência, caso haja insatisfação com o anfitrião;
- e) ser colocado em uma residência que possua perfil adequado ao seu;
- f) ter, minimamente no recinto locado, cama, armário e cadeira.

Art. 5º - São deveres do hóspede:

- a) seguir as regras determinadas pela família anfitriã;
- b) obedecer às leis e costumes do País anfitrião;
- c) respeitar as rotinas da casa, como horário das refeições, de estudar e de ir dormir; contribuir para a organização da residência;
- d) informar a PROGEST caso tenha que se ausentar da residência, ou viajar para outros Estados;
- e) pagar em dia a mensalidade estabelecida e acordada com os anfitriões;
- f) observar e respeitar as normas da UFRPE.

Art. 6º - Os hóspedes ficam proibidos:

- a) chegar alcoolizados nas residências;
- b) portar armas de fogo;
- c) portar e/ou consumir drogas ilícitas nas dependências da residência do anfitrião;
- d) levar visitantes não autorizados pelo anfitrião à residência;
- e) desrespeitar a família anfitriã.

**(ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 081/2012 DO CEPE).**

Art. 7º - São direitos do anfitrião:

- a) recusar o hóspede caso seu perfil não seja compatível ao da família;
- b) solicitar a substituição do hóspede caso haja algum problema;
- c) receber mensalmente da PROGEST/UFRPE o valor correspondente ao Auxílio Recepção/hospedagem;
- d) oferecer alimentação e hospedagem conforme seu padrão econômico;
- e) ter respeitada suas crenças religiosas e políticas;
- f) ser informado antecipadamente da chegada do hóspede a sua residência.

Art. 8º - São deveres do anfitrião:

- a) zelar pela segurança do hóspede dentro do espaço da residência;
- b) respeitar a crença e cultura do hóspede;
- c) oferecer condições de hospedagem para que o estudante possa usufruir de sua estadia da melhor forma possível;
- d) receber e acolher o estudante de maneira agradável;  
acordar valores referentes às refeições com o hóspede, que poderá chegar ao limite do valor pago pela PROGEST/UFRPE;
- e) permitir que o hóspede tenha privacidade no ambiente da residência;
- f) comunicar a PROGEST/UFRPE caso o estudante hóspede não esteja frequentando a residência.

Art. 9º - Período de vigência do Auxílio Recepção/ hospedagem:

Cada intercambista poderá se hospedar até 2 (dois) semestres letivos, a depender do tipo de programa de intercâmbio que esteja inserido.

Art. 10 – Quebra de contrato e suspensão do Auxílio Recepção/hospedagem:

Estarão desvinculados do programa e do respectivo auxílio, os estudantes anfitriões e hóspedes que descumprirem as normas aqui estabelecidas.

Art. 11 – Número de vagas para aluno anfitrião:

O número de vagas bem como a localização, seja Recife e Região Metropolitana, Serra Talhada ou Garanhuns, será informado no momento de lançamento do Edital.

Art. 12- Quem pode se candidatar a ser aluno anfitrião:

Poderá candidatar-se ao processo seletivo para anfitrião, o aluno regularmente matriculado nos cursos de graduação da UFRPE/SEDE, situada em Recife, UFRPE/UAST, situada em Serra Talhada e UFRPE/UAG situada em Garanhuns, cuja residência esteja localizada na cidade de Recife e municípios da Região Metropolitana, ou alunos residentes no município de Serra Talhada e no Município de Garanhuns, de acordo com a Unidade Acadêmica a que esteja vinculado.

Art. 13- Inscrição no programa:

A inscrição deverá ser feita em formulário padrão disponibilizado pela PROGEST, após lançamento de Edital específico, acompanhado dos seguintes documentos:

Confere com o original assinado pelo Reitor e arquivado nesta Secretaria Geral.

- a) comprovante de matrícula em curso de graduação da UFRPE;
- b) duas fotografias 3x4;
- c) comprovante de residência.
- d) planta baixa do imóvel, informando o quarto e os ambientes da casa a serem compartilhados pelo aluno hóspede;
- e) documento assinado e registrado em cartório, em que os pais e/ou responsáveis pelo imóvel, estão de acordo com a participação do estudante no programa e dará pleno apoio para êxito do mesmo.

#### Art. 14- Processo seletivo:

Os requerimentos de inscrição e os documentos apresentados serão analisados pela Comissão de Seleção, a quem cabe, se entender necessário, convocar o candidato para esclarecimento documental. Os requerimentos serão indeferidos, na hipótese de ser constatada a falta dos documentos relacionados nesta Resolução, ou quando for comprovadamente inverídica qualquer das declarações apresentadas. Será igualmente indeferido o requerimento, caso o candidato deixe de cumprir as exigências feitas, para fins de esclarecimento documental.

O processo seletivo será realizado por uma comissão de servidores designados pela PROGEST, cujos trabalhos preveem visita domiciliar, visando à obtenção de maiores esclarecimentos e comprovação da veracidade das informações fornecidas pelos candidatos, e entrevista individual e/ou em grupo, com o objetivo de analisar as condições psicológicas do estudante, sobretudo no que diz respeito à capacidade de adaptação e de relacionamento interpessoal.

Parágrafo único – A assessoria elaborará relatório consubstanciado contendo classificação dos candidatos.

Art 15 - A PROGEST designará comissão específica para a seleção dos candidatos regularmente inscritos.

Parágrafo Único – Esta comissão será composta de:

#### I – Para o Campus de Dois Irmãos:

- a) O Coordenador de Gestão de Residência Universitária (CGR);
- b) O Coordenador de Apoio Psicossocial (COAP);
- c) O Coordenador de Ações Afirmativas e de Permanência (CAAP).

#### II – Para as Unidades Acadêmicas:

- a) O Coordenador de Gestão de Residência Universitária (CGR);
- b) O Coordenador de Ações Afirmativas e de Permanência (CAAP)
- c) Um profissional do Núcleo de Apoio Psicossocial;

Art. 16 - O resultado da seleção terá ampla divulgação, cabendo a PROGEST, convocar o candidato selecionado para receber o encaminhamento oficial, dirigido à Assessoria de Cooperação Internacional, cabendo-lhe um prazo de quinze dias úteis após a publicação do resultado.

§ 1º – Somente serão convocados, os candidatos correspondentes à quantidade de vagas solicitadas à PROGEST pela ACI, obedecendo à ordem de classificação.

§ 2º – Na hipótese do estudante não atender à convocação no referido prazo, ou, caso não venha a se apresentar à ACI para ser apresentado ao hóspede, no

prazo estabelecido, será automaticamente excluído, convocando-se, se for o caso, o candidato subsequente na ordem de classificação, para ocupar a sua vaga.

§ 3º - Somente será admitida a implantação do Auxílio Recepção/hospedagem após diálogo com o hóspede e assinatura do termo de compromisso, da fiel observância deste Regimento, das suas Normas Complementares e do Estatuto e Regimento da UFRPE.

SALA DOS CONSELHOS DA UFRPE, em 19 de abril de 2012.

**PROF. VALMAR CORRÊA DE ANDRADE**  
= PRESIDENTE =